

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA PÚBLICA: SOB AS LENTES DAS LEIS NACIONAIS

DEMOCRATIC MANAGEMENT IN PUBLIC SCHOOLS:
UNDER THE LENS OF NATIONAL LAWS

Carlos Marcelo Cavalheiro Félix

Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Osório/Brasil). É membro do Grupo de Pesquisa: Educação, Diversidade Étnico-Racial e Direitos Humanos na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - CNPq (Osório/Brasil).
E-mail: marcelofelix35@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2806-9726>

Maria Cristina Schefer

Doutora em Educação pela UNISINOS (São Leopoldo/Brasil). Professora Adjunta na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Osório/Brasil). Líder do Grupo de Pesquisa: Educação, Diversidade Étnico-Racial e Direitos Humanos na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - CNPq (Osório/Brasil).
E-mail: maria-schefer@uergs.edu.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7933-0093>

Recebido em: 16 de abril de 2022

Aprovado em: 14 de junho de 2022

Sistema de Avaliação: Double Blind Review

RPR | a. 19 | n. 2 | p. 04-17 | jul./dez. 2022

DOI: <https://doi.org/10.25112/rpr.v2.2936>

RESUMO

Este artigo enseja reflexões para a prática da gestão democrática nas escolas públicas. Constitui-se um estudo documental que implica, mediante o tempo, a compreensão do social. De abordagem qualitativa e de cunho exploratório, tecido sob as lentes das leis federais: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, Plano Nacional de Educação 2014-2024 e a Base Nacional Comum Curricular, objetiva dinamizar os processos democráticos nos ambientes educacionais. A metodologia enseja, com base nos documentos, contextualizar histórica e socialmente as leituras contemporâneas (CELLARD, 2008). Os resultados dinamizam experiências de participação e de autonomia entre os gestores e demais profissionais da educação, como também da comunidade escolar. Tenciona viabilizar encontros permanentes de coletividade e de dialogicidade. Propõe a abertura para práticas cooperativas que perpassem os discursos pedagógicos e as ações administrativas do dia a dia da escola. Das vivências no cotidiano escolar, urge a necessidade de maior assento para a participação da comunidade escolar, tendo como perspectiva a formação para a criticidade e o exercício da cidadania.

Palavras-chave: Gestão Democrática. Escolas Públicas. Leis Federais.

ABSTRACT

This article gives rise to reflections on the practice of democratic management in public schools. It constitutes a documental study that implies over time the understanding of the social. With a qualitative and exploratory approach woven under the lens of federal laws: Federal Constitution of 1988, Law of Guidelines and Bases of National Education 9,394/96, National Education Plan 2014-2024 and the Common National Curriculum Base, aims to streamline democratic processes in educational environments. Based on the documents, the methodology allows the historical and social contextualization of contemporary readings (CELLARD, 2008). The results streamline experiences of participation and autonomy among managers and other education professionals, as well as the school community. It intends to enable permanent meetings of collectivity and dialogicity. It proposes an opening for cooperative practices that permeate the pedagogical discourses and the administrative actions of the daily life of the school. From the experiences in daily school life, there is an urgent need for a greater place for the participation of the school community, with the perspective of training for criticality and the exercise of citizenship.

Keywords: Democratic management. Public schools. Federal Laws.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe um caminho de investigação a respeito da temática da gestão educacional, tendo como recorte o tema da gestão democrática nas escolas públicas. Com base nas leis nacionais para a educação no Brasil, demanda um olhar a respeito das práticas da gestão escolar tanto nas ações pedagógicas quanto administrativas, no cotidiano escolar. Do gerenciamento e das concepções de gestão democrática à luz da Constituição Federal de 1988 (CF/88), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 (LDBEN/96), do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE 2014-2024) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), investiga-se, nos artigos correspondentes, o que as leis propõem para os processos emancipatórios da educação brasileira.

Considerando que todos os que formam a comunidade escolar são encorajados a se comprometerem mais com as vivências e decisões a serem tomadas nos ambientes educacionais, enseja-se dos gestores escolares ações que dinamizem esses processos democráticos. Desse ambiente de construção da democracia, as escolas brasileiras de educação básica são, por excelência, os lugares de discussão e de produção da formação crítica, projetando ambientes sociais mais justos e solidários.

Do ambiente educacional é possível compreender a necessidade de processos dialógicos que promovam comunidades escolares que cultivam, em última instância, espaços de coletividade. As demandas escolares necessitam da prática do diálogo que produza decisões não homogêneas. Uma educação mergulhada nas experiências com produção coletiva poderá emergir com decisões maturadas para o seu cotidiano.

Desse entendimento, torna-se necessário que os profissionais da educação, os alunos, os pais e responsáveis sejam considerados protagonistas nos processos de gestão da escola. Sendo assim, caberá aos gestores escolares dinamizar ações que possibilitem a participação destes nos processos de decisões da vida escolar. Para a efetivação dessa participação coletiva de todos os envolvidos, torna-se possível pensar ações inspiradas no ambiente de cooperação. Com o pensar humano e holístico torna-se possível um cenário social em que as vivências escolares se convertam em experiências abertas para o diálogo e a transformação do lugar.

O estudo é um excerto de pesquisa documental, que, conforme Cellard (2008), instiga a maturação do pensar e do agir histórico e social, tendo sua natureza qualitativa e de cunho exploratório, que, segundo Fonseca (2002), se dá por “referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites” (FONSECA, 2002, p. 32). Seu propósito está em responder a problemática traçada para tal: contribuir para que as práticas da gestão escolar, enquanto processo dinâmico e democrático, sejam eficazes para o cotidiano dos ambientes educacionais.

Sendo assim, por meio das leis federais reflete-se as ações dos gestores escolares para que promovam a coletividade gerando maior autonomia e aprofundando a participação efetiva de todos os envolvidos na formação da comunidade escolar. Refletindo as iniciativas do mundo contemporâneo que perpassam as vivências escolares, busca-se caminhos que desenvolvam novas condutas de reciprocidade e responsividade. Do olhar dialógico e cooperativo, entre todos, possibilitar encontros para a formação da criticidade, da justiça e da solidariedade.

Em um primeiro momento, este estudo analisa os artigos da Constituição Federal de 1988, que principiam um olhar para os processos de gestão democrática na educação brasileira. No segundo momento, reflete a questão da gestão democrática a partir da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional 9.394/96 em seus artigos correspondentes. Em um terceiro momento, problematiza o tema da gestão escolar frente ao Plano Nacional de Educação 2014-2024, tendo em suas metas o cuidado com a gestão democrática. No quarto momento, reflete os direcionamentos apresentados pela Base Nacional Comum Curricular e suas demandas para a continuidade das ações da gestão democrática frente à proposta de currículo único.

2 A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O contexto atual apresenta os termos *gestão democrática* e *participativa*, abordados no ambiente da escola pública, para dizer da gestão escolar. O exercício da democracia é o que se almeja nos ambientes educacionais, implicando a participação de todos no processo decisório. Segundo Massena (2018), espera-se que as decisões sejam coletivas para que a escola cumpra a sua função social, formando cidadãos para a criticidade e para o senso de transformação das realidades que excluem os mais fragilizados. Pelo poder decisório do coletivo, torna-se possível pensar a escola como lugar das boas práticas pedagógicas e de construção da felicidade.

Dias (2015) diz que a gestão democrática da educação pública consolida “a necessidade de mudanças profundas nas bases administrativas do Estado, considerada burocrática, centralizadora e ineficiente” (DIAS, 2015, p. 102). Da mobilização da sociedade civil na década de 1980, percebe-se a necessidade de consolidação do direito social garantindo à sociedade seu espaço na administração de políticas públicas. Desse ambiente de construção de novos paradigmas para o pensar e o fazer da educação, torna-se importante a análise da gestão democrática a partir do texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e dos demais documentos dela derivados. Esses textos se tornam eixos orientadores para as políticas públicas da área educacional.

No seu artigo 6º, inciso II da CF/88, o conceito de gestão democrática no ensino público consolida:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (BRASIL, 1988).

O direito social à educação compreende que esta seja efetivada com qualidade, tornando eficaz todas as aprendizagens. É desafio para os gestores possibilitarem às suas comunidades escolares espaços de construção do saber e que estes sejam capazes de transformar a realidade social.

Segundo os Art. 205 e 206 da referida Constituição, fica estabelecido que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1988).

Do entendimento desses dois artigos, preconiza-se as ideias de garantia dos direitos sociais e civis como também a liberdade de expressão e de concepções de educação. Compreende-se um movimento de gestão democrática da educação, valorizando o ensino de qualidade, que inspire a igualdade, a liberdade, o pluralismo e o incentivo aos profissionais da educação. Nesse sentido, segundo Souza (2018, p. 273), a gestão democrática precisa priorizar a colegialidade tanto na gestão pedagógica quanto na gestão administrativa, gerando unidade com base na participação da comunidade escolar.

3 A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9.394/96) REFLETE A GESTÃO DEMOCRÁTICA

Reconhecida por instituir uma educação emancipadora que privilegia o ensino aos excluídos (pobres, negros, pessoas com deficiência, etc.), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, incumbiu todo o magistério de comprometer-se com a inclusão e com a qualidade das práticas de ensino. Do caráter mandatário, mas necessário, surge o enunciado *gestão democrática da escola pública*. Dos seguintes artigos e incisos da LDBEN, salienta-se:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de: VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Art. 14. Os sistemas de ensino **definirão as normas da gestão democrática** do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - **participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;** II - **participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.** (BRASIL, 1996) (grifos meus).

O destaque para a gestão democrática está em ser um princípio pedagógico; um preceito constitucional que deve consagrar a participação de todos como premissa intrínseca à democracia. Destaca-se também o inciso VI, do art. 12, da LDBEN, que dispõe sobre a articulação entre família e comunidade, “criando processos de integração da sociedade com a escola” (BRASIL, 1996). Dessa articulação, constitui-se a interação social entre a administração pública, o governo e a população.

De acordo com a LDBEN, a gestão democrática na escola tem seu êxito quando garantida a participação efetiva da comunidade escolar. A Lei requer gestores capazes de articularem-se com os pares do magistério e com as famílias em prol de ensino de qualidade. Ressalta a necessidade de descentralização das responsabilidades no âmbito escolar (CARVALHO, 2016), propondo, como veículo estruturador, a construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP), obrigação impressa nos seguintes termos:

Art. 12. **Os estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. (...) Art. 13. **Os docentes** incumbir-se-ão de: VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Art. 14. **Os sistemas de ensino** definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996) (grifos meus).

Pensando o coletivo e de forma democrática, os gestores precisam mobilizar a comunidade escolar (professores, funcionários, alunos, pais e responsáveis), buscando elaborar o PPP, documento orientador das ações pedagógicas da escola, respeitando sempre seus marcos referenciais: a CF, a LDBEN e todos os documentos delas derivados. Sendo o PPP um documento em permanente processo de construção, na comunidade escolar, caberá aos gestores demandar relações não hierárquicas e autoritárias, mas que evidenciem o diálogo, a empatia e a cooperação entre todos.

4 A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014/2024

No Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024, no seu artigo 2º, inciso VI, há uma referência à gestão democrática da educação pública, sem detalhamento ou esclarecimento algum do que se entende sobre essa forma de gestão. Já o seu artigo 9º diz que os entes federados deverão regulamentar a gestão democrática na educação pública, conforme:

Art. 9º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade (BRASIL, 2014, p. 46).

Caberá aos entes federados dar continuidade ao processo de efetivação da gestão democrática no ambiente da educação pública. Esse se torna um desafio e meta a atingir. O PNE discorre ainda sobre as estratégias vinculadas com a qualidade do ensino, a avaliação de larga escala e o aporte financeiro, assumindo a responsabilidade conjunta com a comunidade escolar pela gestão desses recursos.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: [...] 7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática (BRASIL, 2014, p. 61).

Conscientes de que o processo de gestão democrática, nas escolas públicas, exige transparência das ações demandadas e o envolvimento da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos financeiros, caberá aos gestores garantir espaços decisórios de fato nos lugares onde atuam. Toda ação implicará em melhorias do fluxo escolar e das aprendizagens, visando a melhores resultados nas médias nacionais do Ideb. Desse modo, caberá aos gestores escolares promoverem ações cooperativas e dialógicas que resultem em qualidade para os espaços escolares.

O tema da gestão democrática aparece na Meta 19 do PNE de forma direta. Desse entendimento, é possível perceber certa cautela do legislador, pois associa a colaboração das equipes pedagógicas com a implementação de ações que transparecem a meritocracia:

assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014, p. 83).

Com base na leitura dessa Meta, é possível perceber: a) o modelo de gestão gerencialista de administração; b) o direcionamento para a forma genérica de participação se firma em princípios gerencialistas que colocam como critérios a técnica meritocrática e o desempenho; c) quanto à meritocracia, percebe-se dificuldades implícitas na sua compreensão; d) os estados e municípios, na sua maioria, não formularam seus planos específicos para a educação, ou, se o fizeram, nem sempre foram amplamente discutidos com a comunidade escolar (OLIVEIRA, 2018).

A Meta 19 do PNE subdivide-se em estratégias complementares que abordam desde o repasse de recursos da União para os demais entes federados até a preparação (formação) e criação de associações

que ampliem a participação e a autonomia nas ações pedagógicas e administrativas da comunidade escolar:

(19.1); estímulos à formação de conselheiros do FUNDEB (19.2); criação de Fóruns Permanentes de Educação nos entes federados (19.3); criação de grêmios estudantis e associações de pais (19.4), conselhos municipais de educação (19.5); estímulo à participação da comunidade escolar na formulação dos documentos norteadores e reguladores das escolas (19.6); autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas escolas (19.7); e “desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares” (19.8) (BRASIL, 2014).

Na sua maioria, os municípios ainda apresentam dificuldades de organização na instância de participação democrática. Porém, estando em vigor o PNE, torna-se urgente a promoção, por meio da reflexão-ação, de processos que produzam a autonomia e a descentralização administrativa, financeira e pedagógica nas escolas. Caberá, ainda, a organização de pleitos eletivos para dirigentes escolares e o incentivo na formação de Conselhos Escolares, garantindo a autonomia, a participação e a transparência nos espaços educativos (CARVALHO, 2016, p. 25).

5 NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC): A APLICAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

No atual momento, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) está em fase de aplicação nos ambientes escolares que oferecem a educação básica. No entanto, urge a necessidade de que se pense o processo da gestão democrática, frente à BNCC, refletindo sobre os impactos que a sua implementação poderá trazer ao ambiente da gestão escolar. Com a primeira versão lançada em 2016, a BNCC almeja a garantia de um currículo mínimo que reverbere positivamente em todas as escolas brasileiras.

Seu processo está amparado pelo artigo 210 da CF/88 e pelo artigo 26 da LDBEN 9.394/96, em que se observa a necessidade de uma Base Nacional Comum. No ano de 2010, em que se iniciaram as discussões sobre a BNCC, deu-se a realização de uma Conferência Nacional de Educação (CONADE) sobre as diretrizes e estratégias de ação para a configuração de um novo PNE.

Em 2014, ano em que foi apresentado o novo PNE, com vigência decenal, abordou-se a necessidade, em caráter urgente, de consolidação de uma Base Nacional Comum para que no Brasil fosse garantida a qualidade nos processos educacionais. A Meta 7 do PNE salienta:

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias

nacionais para o Ideb: [...] Estratégias: 7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local (BRASIL, 2014).

Em 2015, após o início da vigência do novo PNE, a primeira versão da BNCC foi discutida amplamente, em nível nacional. O intento dessa discussão estava em principiari a construção de uma base comum do currículo de todas as escolas brasileiras, de educação básica. A pauta apresentava a necessidade de contemplar conhecimentos fundamentais e garantir, por direito, a todos os estudantes, o acesso à aprendizagem e ao seu desenvolvimento com qualidade. Essa base não seria a totalidade do currículo, mas parte dele, tendo uma segunda parte, a diversificada, a ser construída em diálogo com a primeira.

A segunda versão do documento foi lançada em 2016. Essa debatia sobre duas importantes ações: a) a mudança do material didático para adequação das exigências que o documento traz; b) a formação inicial e continuada dos professores, para que possam entender as mudanças propostas, trazer novas contribuições e afirmar o compromisso de cumprir as ações estabelecidas pelo documento. Em 15 de dezembro de 2017, a terceira e última versão da BNCC foi aprovada. No seu texto, a nova versão preocupou-se em trazer as mudanças a serem implementadas nos currículos escolares.

Desse construto, em um primeiro olhar, é possível identificar que o seu processo final impõe um currículo único para todos os estados brasileiros. Sendo assim, a percepção é de que o resultado da implementação da BNCC fere toda a trajetória de luta e autonomia conquistada pela gestão escolar (LIBÂNEO, 2005; BARTINIK, 2011). Nesse sentido pensa-se, portanto, que os processos educacionais poderão se firmar em progressivos retrocessos no que se refere ao cenário da educação brasileira. A ideia é de que as ações e as práticas educativas retrocedam à realidade que se tinha durante o Regime Cívico-Militar. Naquele momento a autonomia nos processos da educação era muito fraca ou quase nula e suas ações e sua organização mostravam um caráter administrativo empresarial.

Das lutas do e no ambiente da educação, o que se deseja é o compromisso com a formação de cidadãos críticos e preparados para a construção de uma sociedade justa e solidária. No entanto, pensar a BNCC como um documento normativo nos faz interrogar se essa atual proposta mediará os processos de autonomia e o protagonismo das práticas pedagógicas, possibilitando a transformação do ser humano crítico e social.

Partindo das propostas da CF/88 e da LDBEN 9.394/96 seria possível promover, a partir da BNCC, a gestão democrática nas escolas públicas? De que forma? Pensa-se que seria impossível não olhar para a realidade e a peculiaridade de cada lugar na sociedade brasileira. É preciso pensar que a gestão

escolar democrática tem como foco o trabalho coletivo, e os seus objetivos e as decisões pedagógicas são traçados por um caminho dialógico de reflexões que transpõem o caráter impositivo e engessado do Estado (LIMA, 2018, p. 25). Concernirá sempre a observação de que a gestão é um ato sistêmico que se compromete com a visão do todo, preocupando-se com os diversos setores da instituição.

As aprendizagens não podem ser um ato robotizado ou mesmo mecanizado. O ato de ensinar e aprender se faz em um caminho de trocas de conhecimento empírico e de vivências sociais. Nesse sentido, mantém-se sob rasura a ideia de “igualdade de ensino” da BNCC. Pensar em igualdade de ensino nos permite entender a experiência de uma linha tênue no que tange as discussões de acesso e de permanência na instituição onde a comunidade escolar está inserida (PASCHOALINO, 2018, p. 1304). Propor um ensino homogêneo a partir de um currículo único, em um país com tamanha diversidade como o Brasil, exige repensar de que forma a gestão democrática poderá acontecer nos diferentes ambientes educacionais. Não se pode esquecer que as diferentes escolas que compõem o sistema de ensino, bem como as diferentes estruturas que possibilitam que objetivos genéricos sejam ou não alcançados dependem do ambiente democrático e da experiência coletiva pré-disposta pela atuação dos gestores escolares.

Pensando o ambiente da gestão democrática, torna-se necessário ponderar como as escolas ajustarão seu PPP à luz da BNCC. Confrontando o engessamento do currículo, mesmo que defendido sob a premissa do “conhecimento comum a todos”, caberá aos gestores escolares e aos professores pensar o preparo e a organização do PPP, tendo presentes os processos de coletividade e o comprometimento com a democracia. Enfim, interpõe-se um desafio: refletir a atual gestão escolar na perspectiva de manutenção da identidade escolar frente à proposta da BNCC.

Prevista na Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, frente à dinâmica de efetivação da BNCC, uma das ações que permeiam a sua implementação, está a formação inicial e continuada dos professores. O artigo 4 da Resolução CNE/CP nº 2 interpõe três dimensões fundamentais, interdependentes e sem hierarquias, que devem permear os horizontes dessa formação: o conhecimento profissional, a prática profissional e o engajamento profissional.

Refletida no Artigo 5, incisos VII e VIII, assim como no artigo 8, inciso VI, a formação inicial e continuada deve ser entendida como componente essencial para a profissionalização docente. Percebe-se que a Resolução propõe a aplicabilidade da BNCC: a) como premissa para o aperfeiçoamento do profissional, para a sua ação pedagógica no ambiente da educação básica; b) assim como salienta a necessidade de apropriação de conhecimentos relativos à gestão educacional para as boas práticas no exercício cotidiano

do docente; c) acenando para a importância e o comprometimento para com as boas relações no contexto escolar.

Por fim, questionam-se os aspectos de consciência quanto à autonomia, à participação e à coletividade em frente à gestão democrática no âmbito da BNCC. Torna-se um grande desafio para os gestores escolares dialogar e concretizar as ações pedagógicas tendo presente o que propõe a BNCC. O caminho democrático torna-se, por certo, a maior provocação no que se refere à manutenção dos espaços dialógicos e de coletividade no ambiente escolar. Cabe salientar que os empreendimentos da gestão democrática no ambiente escolar se constituem por priorizar a continuidade das lutas por uma educação de políticas públicas que reverberem para o êxito das boas práticas educativas formando cidadãos conscientes de sua cidadania.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo documental, sob a temática da gestão educacional, tendo como recorte o tema da gestão democrática nas escolas públicas, reflete a partir das leis nacionais para a educação. O exercício dos gestores escolares compreende procedimentos democráticos e coletivos no ambiente educacional e suscita práticas dialógicas e responsivas com o todo da comunidade escolar.

Com o objetivo de refletir sob as lentes das leis nacionais (CF/88, LDBEN 9.394/96, PNE 2014-2024 e BNCC), o estudo apresentou, por meio dos artigos correspondentes, os aspectos da gestão democrática para o ambiente das escolas públicas brasileiras. Por meio de investigação exploratória dos documentos, cunhou uma síntese daquilo que se apresenta como normativas para o exercício da gestão democrática nos ambientes escolares.

Ressalta-se a necessidade da manutenção das lutas por uma educação emancipatória que confronte o cotidiano dos processos retrógrados impostos por uma educação engessada e gerencialista. Propõe-se uma reflexão sobre a ação dos gestores escolares para que sejam junto à comunidade escolar protagonistas das boas práticas pedagógicas e administrativas que promovam, por meio da dialogicidade, espaços de coletividade, frente às decisões a serem tomadas. Questiona a atual proposta da BNCC quanto aos aspectos do currículo único e da formação inicial e continuada para as práticas docentes. Convida os gestores escolares à continuidade das propostas iniciais para uma gestão democrática que promova a criticidade e a formação de cidadãos preparados para a transformação social.

Do ambiente emancipatório proposto pelas leis federais para a educação, urge a necessidade de pensar procedimentos cooperativos que dialoguem permanentemente com a trajetória da educação sob seus aspectos de liberdade, justiça e solidariedade. Do anseio pela promoção da capacidade de criticidade

e de práticas de coletividade, percebe-se o quão indispensável é para os gestores escolares o fomento do diálogo com os demais profissionais da educação e de toda a comunidade escolar. Nesse sentido, emerge a provocação: de fato a gestão democrática é caminho para o amadurecimento das boas práticas educacionais?

REFERÊNCIAS

BARTNIK, Helena Leomir de Souza. **Gestão educacional**. Curitiba, Ibpex, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Portal do Planalto – Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Portal Planalto – Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 jul. 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. D. O. U., Brasília, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 04 ago.2018.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC- Formação). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=135951-rcp002-19&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13 fev. 2020.

CARVALHO, Gislene. **A gestão Democrática na Educação: uma leitura da produção acadêmica em torno do tema (1996-2015)**. 2016. 113f. Dissertação (Mestrado Programa de Pós-Graduação, em Educação, área de concentração: Pensamento Educacional Brasileiro e a Formação de Professores, na linha de pesquisa: História e Políticas da Educação) - Escola de Educação e Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016.

CELLARD, André. A análise documental. *In*: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008.

DIAS, Adriana Marques Guimarães. **Gestão Democrática, Educação e Cidadania:** um olhar crítico a partir de fontes bibliográficas. 2015. 166f. Tese (doutorado em Educação). Araraquara. Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho", *campus* de Araraquara, SP, 2015.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

LIBÂNEO, José Carlos. **Educação Escolar:** políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortêz, 2005.

LIMA, Licínio C. Por que é tão difícil democratizar a gestão da escola pública? **Educar em Revista,** Curitiba, Brasil, v. 34, n. 68, p. 15-28, mar./abr. 2018.

MASSENA, Juliana Hass. **Gestão Escolar Democrática:** elementos para uma política de desenvolvimento profissional dos diretores da rede estadual do Rio Grande do Sul. 2018. 148f. Dissertação (Mestrado Programa de Pós-Graduação em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

OLIVEIRA, Ivana Campos. Revisão de literatura: o conceito de gestão escolar. **Cadernos de Pesquisa,** São Paulo, v. 48 n. 169 p. 876-900 jul./set. 2018.

PASCHOALINO, Jussara Bueno de Queiroz. Gestão Escolar na Educação Básica: construções e estratégias frente aos desafios profissionais. **Educação & Realidade,** Porto Alegre, v. 43, n. 4, p. 1301-1320, out./dez. 2018.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. As condições de democratização da gestão da escola pública brasileira. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação,** Rio de Janeiro, v. 27, n. 103, p. 271-290, abr./jun. 2019.